DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 279



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Dispensas - Aviso de Abertura 3

Poder Legislativo 4
Atos Administrativos 4
Convênios 4
Outros atos administrativos 7

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA: 104/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 14/07/2025 das 10:00 até o Dia 18/ 07/2025 às 08:00horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 18/ 07/2025 a partir das 08:30 horas com duração de 02 (duas)horas de disputa.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites:

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 11 de julho de 2025

Wilson Alves Da Silva Júnior

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Convênios

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°007/2025
PROCESSO N°008/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão de Rifaina, n. ° 241, no centro da cidade de Rifaina-SP, CEP n° 14.490-000, Telefone: (016) 3135-1311, inscrito no CNPJ n° 50.486.786/0001-77, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, **JULIO CEZAR CARREIRA**, portador do RG n.° 27.4290-62 SSP/SP e do CPF n.° 264.471.468-02, residente e domiciliado na cidade de Rifaina/SP, Rua Laércio Masson, n°55, Bairro: Mário Beni, Rifaina/SP, CEP 14.490-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: BENEDITO JOSE DE SOUZA NETO ME, Inscrita no CNPJ/MF sob n.° 15.555.596/0001-63, com sede na Avenida Coronel Francisco Martins, n°3005, loja 01, no Bairro: Centro, na cidade de Cristais Paulista-SP, CEP: 14.460-000, por meio de seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas, tendo em vista o disposto no Contrato n° 007/2025, datado de 28 de março de 2025, firmado em decorrência da Dispensa de Licitação n° 007/2025 - Processo Administrativo n° 008/2025, resolvem, de comum acordo, **rescindir amigavelmente o referido contrato**, nos termos do que dispõe a Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DISTRATO: As partes, de comum e recíproco acordo, resolvem **formalizar a rescisão contratual do Contrato Administrativo n° 007/2025**, celebrado no âmbito da Dispensa de Licitação n° 007/2025 - Processo Administrativo n° 008/2025, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para serviços técnicos de consultoria em gestão administrativa para acompanhamento de todas as etapas do concurso público da Câmara Municipal de Rifaina. A mencionada avença encontrava-se vigente, por força do Contrato n° 007/2025, datado de 28 de março de 2025, com prazo estipulado até 31 de dezembro de 2025. Contudo,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

por razões de conveniência administrativa e interesse bilateral, convencionam as partes **a extinção antecipada do vínculo contratual**, nos termos do presente instrumento de distrato, nos moldes admitidos pela legislação aplicável e em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e consensualidade que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA: O presente distrato produzirá efeitos **a partir da sua assinatura**, data a partir da qual consideram-se encerradas as obrigações contratuais entre as partes. As partes declaram, para todos os fins, **nada mais haver a reclamar uma da outra**, seja a que título for, relativamente ao Contrato nº 007/2025, ressalvados os direitos e obrigações devidamente **consolidados até a referida data**, que permanecerão sujeitos às disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES: Caso remanesçam atividades pendentes de execução no âmbito do Contrato ora distratado, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, **relatório circunstanciado** contendo a descrição das ações realizadas, bem como daquelas eventualmente não concluídas, para fins de análise, conferência e eventual adoção de providências pela CONTRATANTE quanto à regular liquidação financeira, se cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original até a presente data, no que não conflitarem com este termo de distrato.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente TERMO DE DISTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rifaina-SP, 11 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br BENEDITO JOSE DE SOUZA NETO
Data: 11/07/2025 11:12:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BENEDITO JOSE DE SOUZA NETO ME
Contratado

Testemunhas: -
Bruno S.R. de Magalhães
CPF: 099.341.016-29

Outros atos administrativos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

O presidente da Câmara Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, e considerando as análises técnicas e jurídicas contidas no Processo Administrativo nº 001/2025 (incluindo a "Análise Técnica" e o "Parecer Jurídico"), **RESOLVE REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 001/2025, com base nos seguintes fundamentos:

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A revogação encontra amparo no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que permite a revogação de atos administrativos por conveniência e oportunidade.

II. RAZÕES DA REVOGAÇÃO
A decisão de revogar é motivada por uma série de inconsistências e fatos supervenientes que comprometem a validade e a pertinência da contratação:

Falhas e Omissões Iniciais:
DFD Incompleto: Ausência da fase recursal das provas no Documento de Formalização da Demanda (DFD).
Termo de Referência Precário: Omissões graves como carga horária, remuneração dos cargos, destinação dos valores das inscrições e datas cruciais do concurso, inviabilizando a formulação de propostas sérias.

Inexequibilidade da Proposta Vencedora e Inadequação da Habilitação:
Proposta Inexequível: A proposta de R$ 3.500,00 da empresa "Instituto Select Brasileiro Ltda" representa apenas 13,29% do preço médio de mercado, sendo manifestamente insuficiente para cobrir custos básicos (ex: locomoção e hospedagem) e com margem de lucro irrisória, configurando alto risco de inexecução contratual.
Atestado de Capacidade Técnica Inadequado: O atestado apresentado refere-se a seleção para empresa privada, sem compatibilidade com a complexidade e os requisitos específicos de um concurso público.
Irregularidades no Site: Ausência de informações sobre a atuação da empresa em concursos públicos em seu site institucional, levantando dúvidas sobre sua capacidade operacional.

Fatos Supervenientes de Interesse Público:
Necessidade de Prova Discursiva: Constatação da imprescindibilidade de provas discursivas para cargo de Advogado, não contemplada no edital original.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dúvidas sobre Destinação de Valores: Incerteza quanto ao tratamento dos valores arrecadados com as inscrições.

III. CONCLUSÃO

As falhas apontadas e os fatos supervenientes demonstram que a continuidade do certame acarretaria prejuízos ao erário e à lisura do processo, razão pela qual **REVOGO** o certame. É medida prudente e necessária para assegurar a realização de um novo procedimento licitatório que atenda plenamente às necessidades e aos princípios da Administração Pública, garantindo a eficiência, a economicidade e o interesse público.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rifaina, 11 de julho de 2025

Júlio Cezar Carreira
Presidente da Câmara Municipal de Rifaina

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

O presidente da Câmara Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, e considerando as análises técnicas e jurídicas contidas no Processo Administrativo nº 001/2025 (incluindo a "Análise Técnica" e o "Parecer Jurídico"), **RESOLVE REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 001/2025, com base nos seguintes fundamentos:

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A revogação encontra amparo no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que permite a revogação de atos administrativos por conveniência e oportunidade.

II. RAZÕES DA REVOGAÇÃO
A decisão de revogar é motivada por uma série de inconsistências e fatos supervenientes que comprometem a validade e a pertinência da contratação:
Falhas e Omissões Iniciais:
DFD Incompleto: Ausência da fase recursal das provas no Documento de Formalização da Demanda (DFD).
Termo de Referência Precário: Omissões graves como carga horária, remuneração dos cargos, destinação dos valores das inscrições e datas cruciais do concurso, inviabilizando a formulação de propostas sérias.
Inexequibilidade da Proposta Vencedora e Inadequação da Habilitação:
Proposta Inexequível: A proposta de R$ 3.500,00 da empresa "Instituto Select Brasileiro Ltda" representa apenas 13,29% do preço médio de mercado, sendo manifestamente insuficiente para cobrir custos básicos (ex: locomoção e hospedagem) e com margem de lucro irrisória, configurando alto risco de inexecução contratual.
Atestado de Capacidade Técnica Inadequado: O atestado apresentado refere-se a seleção para empresa privada, sem compatibilidade com a complexidade e os requisitos específicos de um concurso público.
Irregularidades no Site: Ausência de informações sobre a atuação da empresa em concursos públicos em seu site institucional, levantando dúvidas sobre sua capacidade operacional.

Fatos Supervenientes de Interesse Público:
Necessidade de Prova Discursiva: Constatação da imprescindibilidade de provas discursivas para cargo de Advogado, não contemplada no edital original.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dúvidas sobre Destinação de Valores: Incerteza quanto ao tratamento dos valores arrecadados com as inscrições.

III. CONCLUSÃO

As falhas apontadas e os fatos supervenientes demonstram que a continuidade do certame acarretaria prejuízos ao erário e à lisura do processo, razão pela qual **REVOGO** o certame. É medida prudente e necessária para assegurar a realização de um novo procedimento licitatório que atenda plenamente às necessidades e aos princípios da Administração Pública, garantindo a eficiência, a economicidade e o interesse público.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rifaina, 11 de julho de 2025

Júlio Cezar Carreira
Presidente da Câmara Municipal de Rifaina

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 14 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do responsável pelafunção de**AGENTE DE CONTRAÇÃO, PREGOEIRO NA FORMA DA LEI N° 14.133/21 E DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL N° 08/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP**, e dá outras providências".

Júlio Cezar Carreira, Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,etc, expede a presente...

PORTARIA

Artigo 1° - Fica **EXONERADO**,a pedido e solicitação do servidor efetivo,o Sr. **KADISON SILVA XAVIER**, portador da cédula de identidade n° 33.637.468-9 e CPF n° 305.154.068-48, da função de Agente de Contratação, Pregoeiro na forma da Lei 14.133/21 e da Resolução da Câmara Municipal n°08/2023.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
Rifaina02de junho de 2025.

JÚLIO CEZAR CARREIRA
PRESIDENTE

Município de Rifaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.